



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

LEI Nº 266, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que criou o Conselho Municipal de Educação)

Autoria - VER. ROBERTO COMMANS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pelo artigo 224, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, reger-se-á de conformidade com os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema municipal de educação, vinculado tecnicamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - O Conselho integra-se à Secretaria da Educação como unidade orçamentária.

Parágrafo 2º - É gratuito e considerado de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterà estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhado de identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos.

II - fiscalizar o Plano de Educação;

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

será indicado um suplemente, conforme disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário.

Parágrafo 3º - O representante do Poder Legislativo será escolhido por votação simples, em Sessão ordinária da Câmara Municipal, sem direito a voto no Conselho Municipal de Educação, podendo apenas participar das discussões.

Parágrafo 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos em votação secreta, em que só poderão participar entidades comunitárias estritamente ligadas a área de Educação, tais como APMs, Gremios Estudantis, Sindicatos e ou Associações e fora da mencionada área, somente Sociedades Amigos de Bairros. Os representantes da comunidade, a que se refere este parágrafo, serão convocados por Edital publicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - O titular da Secretaria Municipal da Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido entre e pelos Conselheiros efetivos, em votação aberta.

ARTIGO 5º - Anualmente será realizada a plenária da Educação, para análise do trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal no exercício anterior e discussão política da Educação e dos projetos para o exercício entrante, com caráter indicativo ao Conselho Municipal.

Parágrafo único - A plenária da Educação é aberta a qualquer cidadão com direito à voz e voto.

ARTIGO 6º - O Conselho poderá requisitar de toda e qualquer repartição municipal informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

ARTIGO 7º - Em cada unidade vinculada à Secretaria da Educação funcionará um conselho deliberativo e paritário, ao qual compete:

I - elaborar e aprovar plano de ação a ser implantado na unidade em consonância com o Plano Municipal;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

IV - supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;

V - fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Executivo Municipal e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;

VI - fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VII - estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativa da Secretaria da Educação;

VIII - manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Estatuto do Magistério;

IX - promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por munícipes;

XII - convocar, anualmente, a plenária da Educação;

XIII - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei;

XIV - manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de treze representantes, assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo;
II - 06 (seis) representantes da comunidade e
III - 01 (um) representante do Poder Legislativo, sem direito a voto nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro titular



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

II - fiscalizar a execução do plano de ação local.

Parágrafo único - O conselho da unidade compõe-se de:

a) 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração, corpo docente e funcionários;

b) 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade que participam direta ou indiretamente das ações desenvolvidas na unidade.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da eleição, e só poderão ser reeleitos uma única vez consecutiva.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE DEZEMBRO DE 1993.


WILSON RANGEL
Presidente

Registrado e Publicado

Em 08 / 12 / 93



MARIA LÚCIA RIBEIRO

ASSESS. TEC. LEG.